

SUBCONCESSÃO DO LITORAL OESTE
LANÇOS VARIANTE À BATALHA E IC36/EN109, DO IC2 E LEIRIA SUL/
LEIRIA NASCENTE DO IC36 – LOTE 1 E
NAZARÉ/ALCOBAÇA/EN1/FÁTIMA/ALBURITEL, DO IC9 – LOTE 2

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE
2013



VOLUME I – INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES

Fevereiro 2014

BRISA ENGENHARIA E GESTÃO, S.A.

Sede: Quinta da Torre da Aguilha – Edifício Brisa
2785-599, São Domingos de Rana
Portugal
Tel. 21 444 85 00 Fax 21 005 82 97 www.brisa.pt
EC Carcavelos – Ap. 250 2776-956 Carcavelos

MCRC CASCAIS - NIPC 506 081 079 - CAPITAL SOCIAL €0.000,00



ÍNDICE

VOLUME I

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	OBJECTIVOS	1
1.2	ÂMBITO	1
1.3	ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.4	ESTRUTURA DO RELATÓRIO	4
1.5	EQUIPA TÉCNICA	5
2	ANTECEDENTES	5
2.1	PROCESSO DE AIA	6
2.2	RECLAMAÇÕES	7

VOLUME II

VOLUME III

VOLUME IV

VOLUME V

VOLUME VI

VOLUME VII

1 INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao **Relatório Anual de Monitorização do Ambiente**, referente ao ano de **2013**, do Plano Geral de Monitorização Ambiental da Subconcessão do Litoral Oeste (AELO).

1.1 OBJECTIVOS

Com o presente relatório pretende-se dar cumprimento ao estabelecido no licenciamento ambiental, no que respeita ao Plano Geral de Monitorização do Ambiente desenvolvido pela subconcessionária Auto-estradas do Litoral Oeste.

1.2 ÂMBITO

O âmbito deste relatório é a apresentação e análise das campanhas de monitorização realizadas no ano de 2013 relativas aos programas de monitorização definidos no Processo de Avaliação de Impactes Ambientais (AIA) para a fase de exploração dos diferentes lanços da subconcessão AELO:

- Lanço IC2 – Variante da Batalha
- Lanço IC2 – IC36/EN109 (alargamento para 2x3 vias)
- Lanço IC36 – Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL)
- Lanço IC9 – Nazaré/Alcobaça/EN1
- Lanço IC9 – EN1/Fátima (A1)/Ourém (Alburitel)

Este documento segue, com as devidas adaptações, a estrutura proposta na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, designadamente o Anexo V, que se refere à estrutura do relatório de monitorização.

Com a implementação do Plano Geral de Monitorização do Ambiente definido no âmbito do Processo de AIA, pretende-se averiguar e quantificar, de forma mais precisa, os impactes associados a este empreendimento na fase de exploração.

Com efeito a monitorização visa estabelecer um conjunto de avaliações periódicas que envolvem a fase de exploração, por forma a identificar, acompanhar e avaliar eventuais alterações, possibilitando, assim, um registo histórico e aferir de forma contínua e regular a evolução das componentes ambientais nele consideradas. Em síntese, os objectivos inerentes à execução do Plano Geral de Monitorização são:

- estabelecer um registo histórico de valores dos parâmetros indicadores relativos aos factores ambientais considerados;
- contribuir para a verificação das previsões e análise de impactes efectuadas nos Estudos Ambientais;
- acompanhar e avaliar os impactes efectivamente associados ao empreendimento em estudo, durante a fase de exploração;
- avaliar o grau de incerteza inerente às técnicas de predição;
- contribuir para a avaliação da eficácia das medidas minimizadoras preconizadas;

- avaliar a necessidade de introduzir medidas de minimização complementares;
- fornecer informações que possam ser úteis na elaboração de Estudos Ambientais futuros, relativos a empreendimentos similares.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação de Impactes Ambientais (AIA) encontra-se consagrada, na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril).

O regime jurídico de AIA em vigor encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. Este diploma entrou em vigor a 1 de Novembro de 2013, revogando o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Até publicação e entrada em vigor das portarias previstas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, mantem-se em vigor a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a elaboração da Proposta de Definição de Âmbito (PDA), Estudo de Impacte Ambiental (EIA), Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), critérios para a elaboração de Resumos Não Técnicos do EIA (RNT) e estrutura dos Relatórios de Monitorização.

A avaliação ambiental da Subconcessão Litoral Oeste foi efectuada ao abrigo da anterior legislação de AIA, ou seja, o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

A análise dos resultados foi efectuada de acordo com a legislação específica em vigor para cada um dos factores ambientais objecto de monitorização. No quadro seguinte apresenta-se a legislação em vigor para cada um dos factores ambientais objecto de monitorização, conforme definido no Plano Geral de Monitorização do Ambiente da Subconcessão AELO.

Quadro 1 – Legislação aplicável por factor ambiental

Factor Ambiental	Legislação
Qualidade da Água	DL 236/1998 , de 1 de Agosto – Estabelece normas, critérios e objectivos a fim de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas.
	DL 53/1999 , de 20 de Fevereiro – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 83/513/CEE, do Conselho, de 26 de Setembro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio.
	DL 54/1999 , de 20 de Fevereiro – Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 84/491/CEE, do Conselho, de 9 de Outubro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclo-hexano.
	Lei 58/2005 , de 29 de Dezembro – Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
	DL 208/2008 , de 28 de Outubro – Estabelece o regime de protecção das águas subterrâneas contra a poluição e deteriorização, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro..
	DL 226-A/2007 , de 31 de Maio – Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, na sequência do definido na Lei n.º 58/2005.
	DL 103/2010 , de 24 de Setembro – Estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e transpõe a Directiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e parcialmente a Directiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho. Revoga parcialmente os DL n.º 54/1999 e 53/1999.
	DL 130/2012 , de 22 de Junho - Proceda à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
	DL 83/2011 , de 20 de Junho - Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Directiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho.
	DL 306/2007 , de 27 de Agosto - Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, procedendo à revisão do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, tendo por objectivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada na sua composição, estabelecendo, ainda, os critérios de repartição da responsabilidade pela gestão de um sistema de abastecimento público de água para consumo humano, quando a mesma seja partilhada por duas ou mais entidades gestoras.

Factor Ambiental	Legislação
Qualidade do Ar	DL 276/99 , de 23 de Julho – Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 96/62/CE, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.
	DL 102/2010 , de 23 de Setembro – Estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Directiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio, e a Directiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro
Ambiente Sonoro	DL 9/2007 , de 17 de Janeiro – Aprova o Regulamento Geral do Ruído.
	Declaração Rectificação 18/2007 , de 16 de Março - rectificado o DL 9/2007, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.
	DL 278/2007 , de 1 de Agosto - Altera o DL 9/2007, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.

1.4 ESTRUTURA DO RELATÓRIO

O presente Relatório de Monitorização foi estruturado de acordo com o definido no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Assim, este é constituído por uma parte comum – **Volume I**, constituída pelos dois primeiros capítulos:

Capítulo 1 – Identificação, objectivos da monitorização, âmbito, enquadramento legal e equipa técnica do relatório;

Capítulo 2 – Antecedentes, com a referência aos processos de AIA que a subconcessão Litoral Oeste foi sujeita, as medidas de minimização adoptadas para mitigar os impactes nos factores ambientais objecto de monitorização, bem como a referência a reclamações relativas aos factores ambientais monitorizados.

Os **Volumes II a VI** apresentam a descrição e os resultados da execução dos Planos Gerais de Monitorização do Ambiente (PGMA) para os lanços da subconcessão do Litoral Oeste objecto do presente Relatório de Monitorização:

Volume II – Descrição e execução do PGMA do Lanço IC2 – Variante da Batalha

Volume III – Descrição e execução do PGMA do Lanço IC2 – IC36/EN109 (alargamento)

Volume IV – Descrição e execução do PGMA do Lanço IC36 – Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL)

Volume V – Descrição e execução do PGMA do Lanço IC9 – Nazaré/Alcobaça/EN1

Volume VI – Descrição e execução do PGMA do Lanço IC9 – EN1/Fátima (A1)/Ourém (Alburitel)

No **Volume VII** apresentam-se os anexos, nomeadamente os boletins de análise e anexos técnicos dos laboratórios.

1.5 EQUIPA TÉCNICA

Os trabalhos inerentes à elaboração do relatório de monitorização dos diversos factores ambientais dos lanços da subconcessão Litoral Oeste foram realizados pela seguinte equipa técnica:

Brisa Engenharia e Gestão Inês Ramos João Riscado Margarida Apetato João Miguel Piedade José António Pinto	Recursos Hídricos
ISQ	Análises de Água
ISQ (IC 2 - Variante à Batalha, IC 2 - IC36/EN109 (Alargamento), IC36 - Leiria Sul/Leiria Nascente (COL) Sondarlab (IC9 – Nazaré/Alcobaça/EN1/Fátima (A1)/Ourém (Alburitel))	Qualidade do Ar
Brisa Engenharia e Gestão Inês Ramos João Riscado Margarida Apetato João Miguel Piedade José António Pinto	Ambiente Sonoro
Mãe d'Água Rui Rufino Renato Neves Susana Reis Ricardo Silva	Fauna
Brisa Engenharia e Gestão Susana Margarida Martins Frederico Almeida	Desenho / Apoio Técnico

2 ANTECEDENTES

A Auto-estradas Litoral Oeste, S.A. é a subconcessionária à qual foi atribuída a responsabilidade da concepção, construção, manutenção e exploração dos lanços objecto do presente relatório de monitorização, tutelada pela EP - Estradas de Portugal, S.A:

- Lanço IC2 – Variante da Batalha
- Lanço IC2 – IC36/EN109 (alargamento)
- Lanço IC36 – Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL)
- Lanço IC9 – Nazaré/Alcobaça/EN1

- Lanço IC9 – EN1/Fátima (A1)/Ourém (Alburitel)

2.1 PROCESSO DE AIA

O **Lanço IC2 – Variante da Batalha** foi objecto de Estudo Prévio e respectivo EIA em Abril de 2002, da responsabilidade do ex-Instituto das Estradas de Portugal (IEP), actual EP - Estradas de Portugal, S.A. O EIA foi submetido, em Agosto de 2003, ao procedimento de AIA, tendo o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, emitido em Setembro de 2003, Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Esta DIA foi objecto de duas prorrogações: a primeira que estendeu o prazo de validade da DIA até Setembro de 2007 e a segunda que prolongou este prazo até 31 Dezembro de 2009.

Após a atribuição da concessão à Auto-estradas Litoral Oeste, foi desenvolvido o Projecto de Execução e o respectivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).

O RECAPE foi aprovado pela Autoridade de AIA, que neste caso foi a EP - Estradas de Portugal, S.A. enquanto Entidade Licenciadora, em 2010.02.03, condicionado ao cumprimento do estabelecido no Parecer desta entidade ao RECAPE, nomeadamente à execução do Plano Geral de Monitorização do Ambiente.

O **Lanço IC2 – IC36/EN109 (alargamento)**, foi objecto de procedimento de AIA, tendo sido elaborado um Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em fase de Projecto de Execução, enquadrado no Anexo II do, então em vigor, Decreto-Lei n.º 197/2005, designadamente no que se refere ao alargamento de infra-estruturas deste tipo (primeira parte do n.º 13, do Anexo II – rectificado pela Declaração de rectificação n.º 2/2006), carecendo de AIA *"qualquer alteração, modificação ou ampliação de projectos incluídos no Anexo I ou incluídos no Anexo II já autorizados e executados ou em execução que possam ter impactes negativos importantes no ambiente"*.

O EIA foi aprovado pela Autoridade de AIA, que neste caso foi a EP - Estradas de Portugal, S.A. enquanto Entidade Licenciadora, em 2009.12.30, condicionado ao cumprimento do estabelecido no Parecer desta entidade ao EIA, nomeadamente à execução do Plano Geral de Monitorização do Ambiente.

Como antecedentes do **Lanço IC36 – Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL)** refere-se que em 1993 ocorreu o procedimento de AIA, com base no Projecto de Execução do IC9-Lanço EN1/ Nó de Leiria A1, tendo este obtido um despacho favorável por parte do então Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, condicionado à implementação de algumas medidas de minimização. Este eixo foi reclassificado como IC36, no âmbito do PRN 2000.

O Projecto Base do IC36 – Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL), foi submetido em Maio de 2007 ao procedimento de AIA, tendo o Secretário de Estado do Ambiente, emitido, em 25 de Fevereiro de 2008, a DIA favorável condicionada à apresentação no RECAPE, dos elementos mencionados e ao cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização, em anexo à DIA.

Após a atribuição da concessão à Auto-estradas Litoral Oeste, foi desenvolvido o Projecto de Execução e o respectivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).

O RECAPE foi aprovado pela Autoridade de AIA, que neste caso foi a EP - Estradas de Portugal, S.A. enquanto Entidade Licenciadora, em 2009.12.29, condicionado ao cumprimento do estabelecido no Parecer desta entidade ao RECAPE, nomeadamente à execução do Plano Geral de Monitorização do Ambiente.

O Estudo Prévio que precedeu o desenvolvimento do Projecto de Execução do **Lanço IC9 – Nazaré/Alcobaça/EN1** foi aprovado em 1996, na vigência do antigo regime legal de AIA (pelo Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho). Posteriormente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de

Novembro, entretanto igualmente revogado, a Autoridade Nacional de AIA deste projecto, Agência Portuguesa do Ambiente, decidiu não haver lugar a novo procedimento integral de AIA, mas tão só à verificação, em sede de licenciamento, das Medidas de Minimização anteriormente definidas aquando da aprovação do Estudo Prévio, bem como das que viessem a ser preconizadas em fase de Projecto de Execução.

Depois da atribuição da concessão à Auto-estradas do Litoral Oeste, iniciaram-se os trabalhos relativos ao Projecto de Execução, tendo este sido acompanhado por um "*Estudo e Projecto de Medidas de Minimização Ambiental*" (EPMMA), o qual foi remetido à Autoridade de AIA em 2009.12.11.

O EPMMA foi aprovado pela Autoridade de AIA, que neste caso foi a EP - Estradas de Portugal, S.A. enquanto Entidade Licenciadora, em 2010.05.25, condicionado ao cumprimento do estabelecido no Parecer desta entidade ao estudo, nomeadamente à execução do Plano Geral de Monitorização do Ambiente.

Os lanços do **IC9 – EN1/Nó de Fátima (A1)** e **Fátima (A1)/Ourém (Alburitel)**, foram objecto de Estudos Prévios distintos e respectivos EIA, da responsabilidade do ex-Instituto das Estradas de Portugal (IEP), actual Estradas de Portugal, IP, tendo os EIA sido submetidos, em Outubro de 2005, a procedimento de AIA e obtido DIA favorável condicionada em 2006.05.12.

Após a atribuição da concessão à Auto-estradas do Litoral Oeste, o LOC, iniciaram-se os trabalhos relativos ao Projecto de Execução, tendo este sido acompanhado pelo RECAPE, o qual foi aprovado pela Autoridade de AIA, que neste caso foi a EP - Estradas de Portugal, S.A. enquanto Entidade Licenciadora, em 2010.04.14, condicionado ao cumprimento do estabelecido no Parecer desta entidade ao RECAPE, nomeadamente à execução do Plano Geral de Monitorização do Ambiente.

2.2 RECLAMAÇÕES

Durante o ano de 2013 foram recepcionadas três reclamações de ruído, sendo duas na envolvente ao IC36 - Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL) e outra no IC9 – EN1/Fátima (A1)/Ourém (Alburitel). Após análise pormenorizada destas reclamações considerou-se estas como não procedentes.